



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Rua Gervásio Pires, 876 – Boa Vista – Recife / Pernambuco – CEP 50050-070

Fone: (81) 3421.1222 – Fax: (81) 3221.6304 -www.fetape.org.br - fetape@fetape.org.br

CNPJ nº 11.012.838/0001-11

CONVÊNIO Nº 813825/2014 - MDA –

PROCESSO SELETIVO

TIPO: ANÁLISE CURRICULAR

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

I. DO OBJETO:

- 1.1. O presente processo seletivo tem por objeto a contratação de profissional (pessoa física) de Nível Médio na área de formação social e/ou humana e/ou agrária, para desempenhar atribuições Técnica, por meio de horas técnicas para o Convênio nº 813825/2014 – MDA.

1. 2 - JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

1.2.1-Considerando o **Convênio nº 813825/2014/MDA**, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco - FETAPE, onde constam gastos com contratação de Profissional com formação de Nível Médio na área de formação social e/ou humana e/ou agrária, para realizar a execução de horas técnicas para execução das Ações do Projeto de articulação e diálogo sobre Políticas Públicas para reduzir a pobreza e desigualdade no semiárido nordestino do Brasil conforme previsto nas Metas 1, 2, 3, 4, 5,6 e 7 do Plano de Trabalho do Convênio acima mencionado, se faz necessária a abertura de processo seletivo para contratação de profissional em nível médio.

2. TAREFAS A SEREM DESENVOLVIDAS

2.1. Acompanhar a execução deste projeto nos Municípios participantes - Afogados da Ingazeira, Brejinho, Calumbi, Carnaíba, Flores, Iguaracy, Ingazeira, Quixaba, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Teresinha, São José do Egito, Serra Talhada, Solidão, Tabira e Tuparetama -, apoiando na organização, execução e prestação de contas das atividades previstas no Convênio nº 813825/2014-MDA.

2.2. Contribuir no desenvolvimento das ações e atividades previstas no projeto (elaborar e colher assinaturas em listas de presença, organizar documentação de prestação de contas, solicitar e organizar a devolução de tickets de passagens terrestres, colher assinaturas de participantes, acompanhar atividades do projeto em todos os municípios, etc.).

2.4 - Elaborar relatórios ou outros documentos que sejam necessários à execução das atividades previstas neste projeto e à prestação de contas do mesmo junto ao MDA.

2.5 -Organizar relatórios de prestação de contas parcial e final do projeto.

2.6 - Elaborar documentos orientadores das ações referentes às demandas do projeto nos Municípios;

2.7 Encaminhar pagamentos de despesas do projeto.

2.8 Manter contato com as FETAPE para auxiliar nos processo de organização e realização das atividades referentes ao projeto, a partir das orientações da Coordenação da Fetape.

II. DO PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

2.1. Somente serão aceitos currículos enviados por e-mail para o endereço eletrônico projetos@fetape.org.br, ou entregar na sede da FETAPE até o dia **10 de agosto de 2015**, em envelope lacrado e identificado, conforme orientações do item 5.1.

III. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderá participar do presente Processo de Seleção Pessoas Físicas que atendam os seguintes critérios e requisitos:

Critérios da análise Currículo - Nível Médio: área social, humana e agrária.	Peso	Nota (1 a 5)	Pontos	Meios de Análise e Comprovação
1- Anos de experiência com mobilização social junto a agricultores (as) familiares.	5	5	25	Curriculum e declaração de terceiros/outros documentos comprobatórios
2- Anos de experiência com processos de desenvolvimento rural e economia solidária.	3	5	15	Curriculum e declaração de terceiros/outros documentos comprobatórios
3- Conhecimento da realidade do semiárido nordestino, especificamente do território do Araripe.	3	5	15	Curriculum e declaração de terceiros/outros documentos comprobatórios
4- Conhecimento relacionado às políticas públicas de acesso aos direitos e cidadania, infraestrutura e fortalecimento da produção e comercialização , relacionadas a agricultura familiar.	3	5	15	Curriculum e declaração de terceiros/outros documentos comprobatórios



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Rua Gervásio Pires, 876 – Boa Vista – Recife / Pernambuco – CEP 50050-070

Fone: (81) 3421.1222 – Fax: (81) 3221.6304 -www.fetape.org.br - fetape@fetape.org.br

CNPJ nº 11.012.838/0001-11

5- Conhecimento relacionado as temáticas de gênero, geração e etnia.	3	5	15	Curriculum e declaração de terceiros/outros documentos comprobatórios
6- Experiência em mobilização, articulação e sensibilização junto a sindicatos de trabalhadores rurais, associações e cooperativas de agricultores familiares , prefeituras e demais órgãos governamentais e não governamentais, participantes dos colegiados territoriais/ comitê territorial.	5	5	25	Curriculum e declaração de terceiros/outros documentos comprobatórios
7- Conhecimento relacionado à prática de planejamento, monitoramento e de elaboração de relatórios.	4	5	20	Curriculum e declaração de terceiros/outros documentos comprobatórios
08- Conhecimento de informática (Word, Excel, PowerPoint e Internet).	2	5	10	Curriculum e declaração de terceiros/outros documentos comprobatórios
Pontuação total obtida		140		

3.2 - Critérios para aferição dos pontos:

Para os itens de números 1,2,3,4,5,6, 7 e 8 teremos as seguintes notas - Mínimo de 1 ano - Nota: 1; Acima de 1 ano até 2 anos - Nota 2; Acima de 2 até 3 anos- Nota: 3; Acima de 3 anos até 4 anos - Nota: 4 - Acima de 4 anos - Nota 5.

IV. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os (as) interessados (as) em participar do presente Processo Seletivo deverão encaminhar cópia legível dos seguintes documentos:

- a) Certificado de conclusão de curso nível médio;
- b) CPF;
- c) RG;
- d) Cartão do PIS;
- e) Comprovante de residência;
- f) Declaração de dependentes (conforme modelo anexo).
- g) Curriculum com cópia de documentos comprobatórios de experiência



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco
Rua Gervásio Pires, 876 – Boa Vista – Recife / Pernambuco – CEP 50050-070
Fone: (81) 3421.1222 – Fax: (81) 3221.6304 -www.fetape.org.br - fetape@fetape.org.br
CNPJ nº 11.012.838/0001-11

declaração da (instituição (ões) onde trabalha ou trabalhou etc).

V. LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. Os documentos poderão ser protocolados na sede da FETAPE e / ou via e-mail (www.projetos@fetape.org.br), até o dia **10 de agosto de 2015** em envelope lacrado e identificado conforme segue:

REMETENTE:

NOME:

ENDEREÇO:

CIDADE/UF:

CEP:

DESTINATÁRIO:

PROCESSO SELETIVO–

TÉCNICO NÍVEL MÉDIO – CONVÊNIO Nº 813825/2014 - MDA

FETAPE

ENDEREÇO: RUA GERVÁSIO PIRES, 876 – BOA VISTA – CEP: 50.050-070 – RECIFE/PE

VI. DA SELEÇÃO

6.1. Esta seleção é composta por uma (1) etapas:

- Etapa: Análise curricular (classificatória e eliminatória)

6.2. O julgamento e a consequente adjudicação do objeto desta seleção levará em conta a qualificação técnica em atendimento aos requisitos estabelecidos no item 3.1.

6.3. A FETAPE poderá, a seu critério, valer-se de assessoramento técnico e jurídico especializado, em qualquer fase do processo seletivo.

VII. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E CONFIRMAÇÃO

7.1. Todas as etapas do processo seletivo serão publicadas no site da FETAPE (www.fetape.org.br).

7.2. O (a) candidato (a) selecionado (a) e classificado (a) terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para confirmar a sua disponibilidade para contratação. Para



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Rua Gervásio Pires, 876 – Boa Vista – Recife / Pernambuco – CEP 50050-070

Fone: (81) 3421.1222 – Fax: (81) 3221.6304 -www.fetape.org.br - fetape@fetape.org.br

CNPJ nº 11.012.838/0001-11

tanto, deverá encaminhar mensagem eletrônica para o e-mail:
projetos@fetape.org.br

7.3. Em caso da não confirmação do (a) candidato (a) no prazo estabelecido no item anterior, a Comissão de Licitação convocará o (a) próximo (a) candidato(a) selecionado (a) no processo de seleção.

VIII. DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. O contrato será assinado na sede da FETAPE.

IX. DO PAGAMENTO

9.1. O valor bruto total estimado para os serviços prestados é de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), por hora técnica trabalhada.

9.2. O pagamento do serviço prestado fica condicionado à aprovação do relatório de atividades mensal, que deve ser entregue a Coordenação do Projeto, até o último dia útil de cada mês.

9.3. Sobre o valor bruto estimado incidirão os encargos de INSS, ISS e IRPF, por conta do (a) contratado (a).

9.4. O valor referente ao INSS patronal (20% do valor bruto estimado) correrá por conta do CONVÊNIO Nº 813825/2014/ MDA.

9.5. O pagamento do serviço prestado será realizado pela FETAPE, diretamente em conta corrente, de titularidade do (a) contratado (a), com emissão de Recibo de Profissional Autônomo (RPA).

9.6. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte após aprovação do relatório de atividades mensal.

9.7. Caso seja solicitado ajuste ou reformulação no relatório de atividades mensal, o pagamento fica condicionado à aprovação da versão corrigida, mantendo-se o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para que seja efetuado.

9.8. No caso de existir outra Fonte Pagadora, deverá ser encaminhada cópia do comprovante de pagamento juntamente com o relatório de atividades mensal, para fins de retenção/abatimento de encargos/tributos (IRPF e INSS).

X. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Rua Gervásio Pires, 876 – Boa Vista – Recife / Pernambuco – CEP 50050-070

Fone: (81) 3421.1222 – Fax: (81) 3221.6304 -www.fetape.org.br - fetape@fetape.org.br

CNPJ nº 11.012.838/0001-11

10.1 As despesas decorrentes do envio de documentos para o processo seletivo correrão por conta de cada candidato (a).

10.2 A critério exclusivo da FETAPE, o (a) contratado (a) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prescreve o Artigo 65, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93, de 21/06/93.

10.3 - *NÃO SERÁ ACEITA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO VIA FAX.*

10.4 O presente Termo de Referência de seleção contém os seguintes anexos, dele fazendo parte integrante e inseparável:

ANEXO II – Declaração de dependentes para efeitos de desconto do Imposto de Renda;

ANEXO III – Declaração de que não é funcionário público.

ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Recife – PE, 15 de julho 2015.

Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Doriel Saturnino de Barros

Diretor Presidente



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Rua Gervásio Pires, 876 – Boa Vista – Recife / Pernambuco – CEP 50050-070

Fone: (81) 3421.1222 – Fax: (81) 3221.6304 -www.fetape.org.br - fetape@fetape.org.br

CNPJ nº 11.012.838/0001-11

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE DESCONTO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF

Nome do Declarante:			
CPF:			
Endereço completo:			
CEP:		Telefones:	

Deverá ser marcada a uma das opções abaixo:

DEPENDENTES DECLARADOS

Nome	Relação de Dependência	CPF	Data de Nascimento

Ciente da proibição da dedução de um mesmo dependente por ambos os cônjuges, declaro, sob as penas da lei, que as pessoas acima relacionadas são meus dependentes, não cabendo à FETAPE nenhuma responsabilidade perante a fiscalização.

AUSÊNCIA DE DEPENDENTES

Declaro não possuir dependentes para fins de desconto o Imposto de Renda Retido na Fonte.

Local e Data

Assinatura do Declarante

Assinatura do Cônjugue, no caso de dependentes comuns.



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Rua Gervásio Pires, 876 – Boa Vista – Recife / Pernambuco – CEP 50050-070

Fone: (81) 3421.1222 – Fax: (81) 3221.6304 -www.fetape.org.br - fetape@fetape.org.br

CNPJ nº 11.012.838/0001-11

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO FUNCIONÁRIO PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro, residente e domiciliado no município de _____, UF, portador do CPF _____ e cédula de identidade _____, declaro sob pena das sanções previstas nas leis, que não sou agente ou servidor público federal, estadual e municipal.

Para maior clareza, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do (a) candidato (a)



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Rua Gervásio Pires, 876 – Boa Vista – Recife / Pernambuco – CEP 50050-070

Fone: (81) 3421.1222 – Fax: (81) 3221.6304 -www.fetape.org.br - fetape@fetape.org.br

CNPJ nº 11.012.838/0001-11

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO, FIRMADO ENTRE XXXXXX E A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE, EM CUMPRIMENTO AO PROCESSO SELETIVO, (CONVÊNIO Nº 813825/2014 - MDA).

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE, entidade sindical de grau superior, reconhecida pelo Decreto Presidencial nº.53.517, de janeiro de 1964, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.012.838/0001-11, com sede na Rua Gervasio Pires , 876 – Boa Vista – Recife –PE, neste ato representada por seu Director Presidente, neste ato representada por seu Presidente DORIEL SATURNINO DE BARROS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 5541691 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.374.004-27, residente e domiciliado na Avenida João de Barros, 1373-Aptº 401- Encruzilhada na cidade de Recife/PE, CEP: 52.021-180, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE. e de outro lado , , inscrita no CPF (MF) sob o nº....., residente na , a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, contratação de prestação de serviço, para realizar horas técnicas para execução das ações do **PROJETO ARTICULAÇÃO E DIÁLOGO SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA REDUZIR A PODREZA E DESIGUALDADE NO SEMIÁRIDO NORDESTINO DO BRASIL**, por intermédio do Convênio Nº 813825/2014 - Ministério do Desenvolvimento Agrário/Secretaria de Desenvolvimento Territorial, conforme Processo Seletivo, sujeitando-se as partes aos termos da Lei nº 8.666/93 e sua alterações e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

I – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, por meio de horas técnicas para o Convênio Nº 813825/2014 – MDA.

1.2. Os serviços prestados serão realizados nos municípios da região do Pajeú do Estado de Pernambuco.



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Rua Gervásio Pires, 876 – Boa Vista – Recife / Pernambuco – CEP 50050-070

Fone: (81) 3421.1222 – Fax: (81) 3221.6304 -www.fetape.org.br - fetape@fetape.org.br

CNPJ nº 11.012.838/0001-11

II - OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A)

2.1. Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A), além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

2.1.1. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

2.1.2. Responder perante a CONTRATANTE e a terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução, de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste Contrato;

2.1.3 Acompanhar a execução deste projeto nos Municípios participantes, apoiando na organização, execução e prestação de contas das atividades previstas no Convênio nº 813825/2014/MDA.

2.1.4 -Contribuir no desenvolvimento das ações e atividades previstas no projeto (elaborar e colher assinaturas em listas de presença, organizar documentação de prestação de contas, solicitar e organizar a devolução de tickets de passagens terrestres, colher assinaturas de participantes, acompanhar atividades do projeto em todos os municípios, etc).

2.1.5 - Elaborar relatórios ou outros documentos que sejam necessários à execução das atividades previstas neste projeto e à prestação de contas do mesmo junto ao MDA.

2.1.6 - Organizar relatórios de prestação de contas parcial e final do projeto.

2.1.7 - Elaborar documentos orientadores das ações referentes às demandas do projeto nos Municípios;

2.1.8 - Encaminhar pagamentos de despesas do projeto.

2.1.9 - Manter contato com as FETAPE para auxiliar nos processo de organização e realização das atividades referentes ao projeto, a partir das orientações da Coordenação da Fetape.



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Rua Gervásio Pires, 876 – Boa Vista – Recife / Pernambuco – CEP 50050-070

Fone: (81) 3421.1222 – Fax: (81) 3221.6304 - www.fetape.org.br - fetape@fetape.org.br

CNPJ nº 11.012.838/0001-11

III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

3.1.1. Fornecer e colocar à disposição do(a) CONTRATADO(A) todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação do serviço;

3.1.2. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

3.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, o(a) CONTRATADO(A) sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

3.1.4. Reter e recolher os impostos incidentes sobre a prestação de serviço realizado pelo(a) CONTRATADO(A).

IV – ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser prestados, no prazo, quantidades e na forma solicitada pela contratante de maneira a atender às suas necessidades, contados da assinatura deste instrumento.

4.2. Serão recusados os serviços que não atendam às especificações constantes no item II deste contrato.

V – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor deste Contrato é de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), por horas técnicas trabalhadas.

5.2. A quantidade de horas técnicas no mês não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) horas.

5.3. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas com recursos consignados no Convênio nº 813825/2014 – MDA.



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Rua Gervásio Pires, 876 – Boa Vista – Recife / Pernambuco – CEP 50050-070

Fone: (81) 3421.1222 – Fax: (81) 3221.6304 -www.fetape.org.br - fetape@fetape.org.br

CNPJ nº 11.012.838/0001-11

VI – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do serviço será feito através de depósito na Agênciaxxxxx, Conta Correntexxxxx – Bancoxxxxxx do prestador de serviço, mediante apresentação de:

- a) Recibo de Profissional Autônomo em original e assinado (contendo dados bancários e retenções devidas);
- b) Relatório de atividades a ser avaliado e aprovado pela Coordenação do Projeto, que ficará alocado em Recife na sede da Contratante;
- c) Cópia do comprovante de pagamento de outra fonte pagadora referente ao mês em que o serviço foi prestado se for o caso;

6.1.1. O pagamento só será feito após a aprovação do relatório pela Coordenação da FETAPE.

VII - VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato vigorará a partir da assinatura do contrato até 30 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos termos do Convênio 813825/2014-MDA.

VIII - PENALIDADES

8.1. A recusa do(a) CONTRATADO(A), sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, em cumprir, em sua totalidade, compromissos assumidos em virtude do presente Contrato, sujeitá-la à multa de 10% (dez por cento) aplicável sobre o valor total estimado para o Contrato, sem prejuízo das demais penalidades e pagamento por perdas e danos causados à CONTRATANTE.

8.2. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal estimado para o Contrato, que corresponde ao valor, quando ocorrer qualquer um dos fatos a seguir relacionados:

- a) recusa do(a) CONTRATADO(A), sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, em atender as solicitações pertinentes ao objeto do presente Contrato, durante o período de vigência estipulado na Cláusula VII;

8.2.1. A reincidência em qualquer um dos fatos estabelecidos nos itens 8.2. e 8.3 ocasionará o acúmulo das multas, observando-se o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado para o Contrato.



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Rua Gervásio Pires, 876 – Boa Vista – Recife / Pernambuco – CEP 50050-070

Fone: (81) 3421.1222 – Fax: (81) 3221.6304 - www.fetape.org.br - fetape@fetape.org.br

CNPJ nº 11.012.838/0001-11

8.3. As penalidades previstas nesta Cláusula, que porventura o(a) CONTRATADO(A) der causa, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma prevista no art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e, nos casos de multa, poderão ser descontadas dos recibos concernente ao objeto deste Contrato, assegurado ao(à) CONTRATADO(A) o direito à ampla defesa.

8.4. Poderão ser ainda aplicadas outras sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, assegurado ao(à) CONTRATADO(A) o direito de ampla defesa.

8.5. A CONTRATANTE poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta Cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pelo (a) CONTRATADO (A).

IX - ALTERAÇÃO

9.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela FETAPE ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

X - RESCISÃO

10.1. A rescisão deste Contrato poderá se dar por acordo entre as partes, pelas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 ou a qualquer tempo.

10.2. Ficam resguardados os direitos da FETAPE, em caso de rescisão prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

XI - RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

11.1. O (A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais sem vínculo empregatício, por conta própria e com assunção de seus próprios riscos.

XII - FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, pela Coordenação da Fetape.

12.2. A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse do cumprimento do Convênio.

12.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo(a) CONTRATADO(A), sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Rua Gervásio Pires, 876 – Boa Vista – Recife / Pernambuco – CEP 50050-070

Fone: (81) 3421.1222 – Fax: (81) 3221.6304 -www.fetape.org.br - fetape@fetape.org.br

CNPJ nº 11.012.838/0001-11

12.4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui qualquer responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

XIII - RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. O (A) CONTRATADO (A) é responsável pelos danos causados diretamente à FETAPE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

XIV - FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, elegem as partes o foro de Recife / PE.

XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues com confirmação de recebimento.

15.2. Fica o (a) CONTRATADO(A) vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Processo Seletivo, seus anexos que independentemente de translado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

15.3. Todos os prazos decorrentes de comunicação fluirão a partir da confirmação do recebimento.

15.3.1. Será considerada como confirmação de recebimento a coleta do relatório emitido por email e/ou a lavratura, pelo funcionário responsável, de atestado específico confirmando tal recebimento.

15.4. Aplica-se à execução do presente contrato a Lei 8.666/1993, e suas alterações.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Rua Gervásio Pires, 876 – Boa Vista – Recife / Pernambuco – CEP 50050-070

Fone: (81) 3421.1222 – Fax: (81) 3221.6304 -www.fetape.org.br - fetape@fetape.org.br

CNPJ nº 11.012.838/0001-11

Recife-PE, xxx de xxxxxx de xxxx.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DORIEL SATURNINO DE BARROS

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: 000.000.000-00

Contratado (a)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: 000.000.000-00

